

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data  
2002.03.28

ASSUNTO:

**CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS NAS SOCIEDADES POLIS**

De acordo com o que dispõe a lei quanto ao tipo de entidades responsáveis pelas intervenções enquadradas no programa POLIS, trata-se de sociedades anónimas, com um período de vida finito e previamente determinado, constituídas com capitais do Estado e das Autarquias Locais. Recebem subsídios para a execução de Programas, devendo os bens imóveis que tiverem sido desafectados do domínio público, para lhes serem confiados, voltar a ser afectados ao mesmo domínio público, sem encargos ou responsabilidades, uma vez concluída a intervenção em que estiveram envolvidos ou extinta a respectiva sociedade gestora.

Sem esquecer os aspectos legais aplicáveis, o tratamento contabilístico da matéria deverá seguir as normas constantes do POC não se podendo, designadamente, deixar de atender ao “princípio da substância sobre a forma”.

Assim:

1. Estando as referidas sociedades incumbidas de executar diversos Programas, devem ter uma contabilidade que evidencie os custos de cada Programa em curso, bem como os respectivos subsídios atribuídos e outros proveitos inerentes, sem compensação, ou seja, através de contas separadas.
2. Os custos directos, classificados por naturezas, devem ser registados na conta do respectivo Programa, não sendo objecto de qualquer amortização.
3. Os custos gerais de funcionamento, devem ser rateados no final de cada exercício pelos vários Programas, de acordo com um critério racional.
4. Só deverão ser amortizados os bens do imobilizado que forem utilizados como instrumento de execução dos diversos Programas ou para o funcionamento da sociedade.

5. Os réditos podem derivar de dois tipos de situações:
  - a) os que possam relacionar-se com custos de funcionamento; e
  - b) os que possam estar afectos directamente a cada um dos Programas a executar.
6. Em relação aos réditos respeitantes ao funcionamento, deve proceder-se, também, ao seu rateio pelos Programas, de acordo com um critério racional.
7. Admite-se que os custos dos Programas possam ser contabilizados na conta Imobilizações em Curso e que em relação aos subsídios e proveitos inerentes se utilize a conta de Proveitos Diferidos, num caso e noutro com o necessário desdobramento por Programas.
8. Dado o tipo de entidade, recomenda-se a elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.
9. Face aos números 3 e 6, não haverá lugar ao apuramento de resultados, no pressuposto de que as sociedades em causa não exercem actividades lucrativas. Se porventura as exercerem, deverão apurar resultados em relação a essas actividades, nos termos previstos no POC.